

**PORTARIA nº 146, de 12 de janeiro de 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023, que estabelece a remuneração devida aos servidores designados para integrar comissões, comitês, subcomitês e grupos de trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2023/000001100-00,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o **Subcomitê de Formação, Aperfeiçoamento e Gestão de Pessoas**, constituído pelos membros abaixo elencados:

Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA, Membro Titular;
Dra. LÍDIA DE ABREU CARVALHO, Suplente;
Dr. ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Membro indicado pelo Tribunal;
Dr. SAULO GÓES PINTO, Suplente;
Dr. JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS, Membro indicado pelo Tribunal;
Dra. BÁRBARA MARINHO NOGUEIRA, Suplente;
Dra. MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO, Membro Titular;
Dr. GEORGE HAMILTON LINS BARROSO, Suplente;
ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO, Membro Titular;
ALCEIR DA SILVA MOREIRA, Suplente;
ELIEDER BONET ABENSUR, Membro Titular;
FRANCISCO RAINER AMORIM PEREIRA, Suplente;
PEDRO DE MENEZES GADELHA, Membro Titular;
LUIZ CARLOS FERREIRA DE SALES, Suplente;
FERNANDA PRISCILA PEREIRA CALEGARE, Membro Titular;
WIULLA INÁCIA GARCIA, Membro Titular;
EDGAR BARBOSA SANTOS, **Secretário (com ônus)**.

Art. 2º. ATRIBUIR aos membros com ônus, o pagamento de gratificação no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo **PJ-DAS III**, nos termos do art. 2º da Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA nº 147, de 12 de janeiro de 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023, que estabelece a remuneração devida aos servidores designados para integrar comissões, comitês, subcomitês e grupos de trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2023/000001100-00,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o **Subcomitê de Logística Sustentável**, constituído pelos membros abaixo elencados:

Desembargador DÉLCIO LUIS SANTOS, **Presidente**;
Dra. ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO;
Dr. VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES;
Dr. ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA;
ROMMEL PINHEIRO AKEL;
NÉLIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA;
BRENO FIGUEIREDO CORADO;
ANA CYRA SAUNDERS FERNANDES COELHO;
MONIKE SALDANHA ANTONY;
TATIANA PAZ DE ALMEIDA;
WIULLA INÁCIA GARCIA;
MÁRCIA RACHEL DE CASTRO E COSTA RIZZATO;
BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA;
FERNANDA PRISCILA PEREIRA CALEGARE;



ALESSANDRA LYRA PAULO;
LUANA SEIXAS DE ALMEIDA;
THÁIS FERNANDES MACHADO, **Secretária (com ônus)**.

Art. 2º. ATRIBUIR aos membros com ônus, o pagamento de gratificação no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo **PJ-DAS III**, nos termos do art. 2º da Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA n.º 148, de 12 de janeiro de 2023.

Faculta o uso de máscara respiratória no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas competências legais, e

CONSIDERANDO as competências estabelecidas na Lei Complementar Estadual n. 17/97, bem como as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inc. III do Decreto Estadual nº 45.288, de 11 de março de 2022, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.329, de 23 de março de 2022, o qual desobriga o uso de máscara de proteção respiratória e recomenda o uso de máscaras por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como por pessoas com comorbidades, imunossuprimidos e com sintomas gripais;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.282, de 29 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Manaus, faculta o uso de máscara de proteção respiratória no Município de Manaus, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, recomendando o uso de máscaras para algumas pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 767, de 31 de março de 2022, do Supremo Tribunal Federal, que atualiza as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no STF durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a redução recente dos diagnósticos de novos casos de Covid-19, divulgado pelo boletim da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, no dia 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas se encontra dentro das unidades federativas que apresentam sinais de estabilidade de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, segundo o boletim InfoGripe divulgado em 05 de janeiro de 2023 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); e

CONSIDERANDO a flexibilização do uso obrigatório de máscaras em outros entes federativos, em razão da melhoria dos cenários epidemiológicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar o uso de máscara de proteção respiratória no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

§ 1º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção respiratória, às seguintes pessoas:

- I - idosos de 70 (setenta) anos ou mais;
- II - pessoas com sintomas gripais;
- III - imunossuprimidos;
- IV - profissionais de saúde, no exercício de suas funções.

§ 2º Em relação ao atendimento de saúde na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS, enquanto vigorar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN:

I - não será exigido o comparecimento físico:

a) para perícia médica daqueles que forem diagnosticados com suspeita ou confirmação de COVID-19 e receberem atestado médico externo, situação na qual o atestado deverá ser enviado à SESIS por meio eletrônico;

b) para quem, possuindo somente o diagnóstico de COVID-19, estiver impossibilitado de obter atestado médico externo ou se deslocar à SESIS, situação na qual a própria SESIS o emitirá, após o interessado enviar o diagnóstico positivo por meio eletrônico.

§ 3º O uso de máscara nas dependências da SESIS é obrigatório conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (Covid-19) dentro dos serviços de saúde.

§ 4º A realização de eventos com potencial de aglomeração será precedida de análise de riscos pela SESIS.

§ 5º Observadas as exigências do §1º deste artigo, fica a critério dos Gabinetes dos Desembargadores a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.